



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 67/2019 - GAB

Pitanga, 15 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 21/2019, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar na importância de 25.110.000,00 (vinte e cinco milhões cento e dez mil reais), para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justifica-se a urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, a fim de não ocasionar atrasos na operacionalização desta construção tão importante para nosso povo, sendo que esta construção do novo hospital trará à região também investimentos na área de saúde, maiores oportunidades de trabalho e servirá de referência para atendimento de urgência e emergência.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração

Protocolo Nº 313/2019

Data 15/04/2019

às 10 horas 56 minutos.

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de 25.110.000,00 (vinte e cinco milhões cento e dez mil reais)

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 25.110.000,00 (vinte e cinco milhões cento e dez mil reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
08.002.10.301.0801.1.043.	Construção/Ampliação e Reformas na Area da Saúde / Contrapartida			
607	4.4.90.51.00.00	343	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.110.000,00
Total Suplementação:				25.110.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação conforme indicados nas seguintes fontes:

Receita

Receita:	2.4.1.8.10.11.01.00000000	Fonte:	343	25.110.000,00
Total da Receita:				25.110.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as ações da Lei do PPA vigente no exercício e suas alterações, os Anexos de Metas e prioridades da LDO vigente no exercício e suas alterações e a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do exercício corrente, no que couber.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 15 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 21/2019

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 21/2019, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2019.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências: Considerando as informações conforme abaixo:

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, memorando em anexo, a alteração é necessária em virtude da realização de convênio no ano de 2018, com o ministério da saúde, contrato de repasse nº 865477/2018/ms/caixa, (em anexo), tendo como objeto a construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominado no plano de trabalho (em anexo), como sendo a construção do hospital São vicente de Paula, com um total de 8.100,mts,2, contendo centro de diagnósticos, setor administrativo, setores de apóio e assistencias, assim como descrito no plano de trabalho/proposta aprovada.

Diante do exposto acima, solicitamos a aprovação do referido projeto em regime de urgente a fim de não ocasionar atrasos na operacionalização desta construção tão importante para nosso povo, sendo esta uma construção que trás um ambiente dentro da legislação necessária e moderno, traz segurança e eficiência do serviço prestado, resultado em melhores tratamentos e conforto em geral. A Construção do novo hospital trará à região também investimentos na área de saúde, maiores oportunidades de trabalho e servirá de referência para atendimento de urgência e emergência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário. É a Justificativa

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROPOSTA DE CONVÊNIO
Nº. DA PROPOSTA: 909341/18-001
Situação da Proposta: Proposta Aprovada

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ 09.341.315/0001-77	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE PITANGA PARANA	
Endereço Completo RUA FERNANDO AMARO CENTRO	EA MUNICIPAL	
CEP 85.200-000	UF PR	Município PITANGA

TIPO DO RECURSO

NENHUM RECURSO ENCONTRADO OU NÃO INFORMADO

DADOS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE MÉRITO

Justifica-se a necessidade de construção de uma nova Unidade de Saúde no Município de Pitanga para, abrigar a necessidade de estrutura hospitalar para atender a demanda por especialidades com efetividade e eficiência à uma população que se vê obrigada a procurar outros centros, que oferecem melhores condições de atendimento. A modernização e oferta de serviços na área da saúde se faz necessária para que cada vez mais abriguemos nossa população que necessita de cuidados médicos, pois, em relação a saúde, a excelência e rapidez no atendimento e diagnósticos precisos evitam danos irreparáveis tanto ao usuário quanto a própria rede de saúde. O único hospital operante no Município, apesar de absorver, muito precariamente, a demanda por não ter condições físicas, estruturais e financeiras para tal, necessita da intervenção do Município, que tomará para si esta empreita, municipalizando os serviços através deste novo hospital. Assim, planeja-se, com esta nova unidade, transpor os serviços daquele hospital, que deverá ser desativado, para esta nova unidade, que deverá compor a REDE PÚBLICA de serviços de saúde no Município, que terá o PERFIL DE HOSPITAL GERAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DE NATUREZA PÚBLICA TENDO PAPEL DE SERVIR COMO REFERÊNCIA PARA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DA PARTE CLÍNICA E CIRÚRGICA NA REDE DE SAÚDE, contando com um bloco cirúrgico de 4 salas cirúrgicas e 4 leitos de recuperação anestésica. A unidade terá como missão prestar atendimento médico hospitalar humanizado, com profissionais altamente capacitados, a todas as classes sociais de Pitanga e região, com credibilidade, respeito, ética, rentabilidade e expansão. Sua meta será ser referência em atendimento médico hospitalar na região central do Paraná, contribuindo com a melhoria dos indicadores de saúde. Seus valores como base serão compromisso social e ambiental, ética, humanização e organização. OS PRINCIPAIS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL SERÃO ortopedia, traumatologia, clínica médica, Otorrinolaringologia, pediatria, obstetria, cirurgia geral, laboratório de análises clínicas, raios-x, mamografia, tomografia, fisioterapia, serviços de ultrassonografia. Possuirá estrutura para atender procedimentos de média complexidade atendendo a microrregião da qual será referência para Urgência e Emergência assim como para o programa estadual REDE MÃE PARANAENSE. Compõem essa microrregião os municípios de Pitanga, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Laranjal, Nova Tebas, Manoel Ribas, Mato Rico, Palmital, Santa Maria do Oeste e Turvo, abrangendo uma população estimada em 140.000 HABITANTES, JUSTIFICANDO-SE ASSIM A NECESSIDADE DE UMA NOVA UNIDADE CAPAZ DE ATENDER TODA ESSA DEMANDA. Com a nova unidade objetiva-se inserir o hospital de Pitanga em um novo contexto, sendo um hospital de Retaguarda com estrutura clínica modernizada e qualificada para a rede estadual de saúde com a finalidade de prestar assistência a enfermos acamados em grave estado de saúde. O HOSPITAL TERÁ UM TOTAL DE 80 LEITOS, dentre estes 20 LEITOS PARA UTI's, SENDO 10 LEITOS DE UTI GERAL ADULTO E 10 LEITOS NEO NATAL, 20 leitos para Clínica Médica, 10 na Clínica Obstétrica, 10 na clínica pediátrica e 10 na clínica cirúrgica. Para os leitos de observação na Urgência e Emergência, serão 6 leitos e 4 LEITOS PARA PACIENTES CRÍTICOS (BOX DE EMERGÊNCIA). REFERENTE AO RECURSOS HUMANOS PARA OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS O MESMO SERÁ TERCEIRIZADO ABRANGENDO TODA A EQUIPE DO CORPO MÉDICO E EQUIPE DE APOIO. EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, SERÃO UTILIZADOS OS JÁ EXISTENTES NA UNIDADE HOSPITALAR DESATIVADA, SENDO DOADOS AO MUNICÍPIO, E, HAVENDO NECESSIDADE DE NOVAS AQUISIÇÕES, EM VIRTUDE DA MODERNIZAÇÃO E AUMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL, ESTES SERÃO ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE NOVOS CONVÊNIOS E PARCERIAS ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A REDE, CONFORME JÁ ACORDADO EM VÁRIAS REUNIÕES.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE OBRA

O Projeto de construção da Unidade de Saúde deverá contar Centro de Diagnóstico que conterá: Tomografia, Ressonância Magnética, Endoscopia e Colonoscopia, Ultrassom, Raio X, Laboratório e Centro de Diagnóstico. O Setor Administrativo contará com: Direção Administrativa, Direção Médica, Administração, Secretaria, Sala de Reuniões, Anfiteatro, Financeiro, Faturamento, SESMT. Haverá ainda os Setores de Apoio que conterá: Farmácia Central, Farmácias Satélites, Almoxarifado, SND, Hotelaria, Recepção, Portaria, TI, TI (servidores), Salas técnicas, Telefonia, Rouparia, Morgue, salas de Maquinas (Fan coil, Geradores, Transformadores, Gases Medicinais, GLP, Bombas d'água etc.), Refeitório, Sala de Descanso dos Funcionários, Conforto médico, Quartos dos Plantonistas, Estacionamento. Os Setores Assistenciais deverão contar com: 80 leitos, sendo 20 UTI's (10 Neo Natal e 10 Adulto), Consultórios, Postos de Enfermagem, Expurgos, Salas de Utilidades, DML's, Salas das Chefias de Unidade, Salas de Procedimentos, Sala de Nebulização, SAME, Sala de Gesso, WC's (masculinos e femininos), conforme exigência das normas, Abrigo de Resíduos (conforme normas), Centro Cirúrgico, RPA, CME, Sala de Reuniões com Familiares (UTI e CC). QUANTO A ÁREA DE ESTACIONAMENTO ESTIMA-SE UMA ÁREA DESCOBERTA DE 1.500 MTS², QUE NÃO COMPORÁ A ÁREA DE CONSTRUÇÃO COBERTA. OU SEJA, PLANEJA-SE UMA ÁREA COBERTA DE 8.100 MTS² MAIS UMA ÁREA DESCOBERTA, DESTINADA AO ESTACIONAMENTO, CORRESPONDENTE A 1.500 MTS².

DOCUMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaração de capacidade gerencial Hospital.pdf

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA	NOME
019461	PITANGA
ENDEREÇO	
AV. BRASIL, 470 CENTRO CEP:85.200-000	

CRONOGRAMA FÍSICO

1 - META	
Data Inicial:	01/06/2018
Data final	01/06/2020
Unid Medida:	M2
Total da Meta:	25.110.000,00
End. da Construção:	Avenida Universitária, S/N, acesso à UCP - Faculdades do Cetro do Paraná, Pitanga Paraná
Descrição:	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
1.1 - ETAPA	
Data Inicial:	01/06/2018
Data final	29/05/2020
Valor Etapa:	25.110.000,00
Descrição:	Construção do Hospital do São Vicente de Paula com um total de 8,100 mts², contendo Centro de Diagnósticos, Setor Administrativo, Setores de apoio e Assistenciais.

Unid. Assistida:	../- - ./- -
PLANO DE APLICAÇÃO	
Proposta de Convênio de Obra	
Quantidade M2:	8100
Valor Unitário M2:	3.100,00
Descrição:	O Projeto de construção da Unidade de Saúde deverá contar Centro de Diagnóstico que conterà: Tomografia, Ressonância Magnética, Endoscopia e Colonoscopia, Ultrassom, Raio X, Laboratório e Centro de Diagnóstico. O Setor Administrativo contará com: Direção Administrativa, Direção Médica, Administração, Secretaria, Sala de Reuniões, Anfiteatro, Financeiro, Faturamento, SESMT. Haverá ainda os Setores de Apoio que conterà: Farmácia Central, Farmácias Satélites, Almoxarifado, SND, Hotelaria, Recepção, Portaria, TI, TI (servidores), Salas técnicas, Telefonia, Rouparia, Morgue, salas de Maquinas (Fan coil, Geradores, Transformadores, Gases Medicinais, GLP, Bombas d'agua etc.), Refeitório, Sala de Descanso dos Funcionários, Conforto médico, Quartos dos Plantonistas, Estacionamento. Os Setores Assistenciais deverão contar com: 80 leitos, sendo 20 UTIs (10 Neo Natal e 10 Adulto), Consultórios, Postos de Enfermagem, Expurgos, Salas de Utilidades, DMLs, Salas das Chefias de Unidade, Salas de Procedimentos, Sala de Nebulização, SAME, Sala de Gesso, WCs (masculinos e femininos), conforme exigência das normas, Abrigo de Resíduos (conforme normas), Centro Cirúrgico, RPA, CME, Sala de Reuniões etc.



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Parcela 1	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Junho/2018
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 2	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Julho/2018
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 3	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Agosto/2018
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 4	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Setembro/2018
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 5	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Janeiro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 6	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Fevereiro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 7	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Março/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 8	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Abril/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 9	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Maio/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 10	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Junho/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 11	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Julho/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 12	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Agosto/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 13	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Setembro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 14	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Outubro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 15	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Novembro/2019



Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 16	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Dezembro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 17	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Janeiro/2020
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 18	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Fevereiro/2020
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 19	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Março/2020
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 20	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Abril/2020
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 21	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Fevereiro/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 22	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Março/2019
Valor da Parcela:	1.041.666,00
Parcela 23	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Abril/2019
Valor da Parcela:	1.041.674,00
Parcela 24	
Responsável:	CONCEDENTE
Mês/Ano:	Maio/2020
Valor da Parcela:	1.041.674,00
Parcela 25	
Responsável:	CONVENIENTE
Mês/Ano:	Junho/2019
Valor da Parcela:	110.000,00

DADOS DO CADASTRADOR	
CPF	037.046.679-94
Nome	EDIMARA VIDAL DE FRANCA RENAUER

ANEXOS	
Documento CIB 001 (1).pdf	
Termo de Dominialidade Hospital Novo.pdf	
DECLARAÇÃO CIR.pdf	
CPF prefeito (1).pdf	
termo de compromisso conclusão da obra.pdf	
registro do prefeito.pdf	
MEMORIAL ASSISTÊNCIA DA UNIDADE.pdf	
termo de pose (1).pdf	
Termo de imissão de posse (1).pdf	
Termo de Dominialidade Hospital Novo.pdf	
termo de compromisso conclusão da obra.pdf	
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO ÁREA DOADA.pdf	
RG do prefeito (1).pdf	
Diploma do prefeito (1).pdf	

**CAIXA**

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 004/2017 COM MS CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- MUNICÍPIO DE PITANGA PARANA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO APERFEIÇOAMENTO DO SUS.

Por este Instrumento Particular as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a respectiva regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações; Decreto nº 6.777, de 25 de julho de 2007, e suas alterações; Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 124, de 31 de dezembro de 2016; Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício; Contrato de Prestação de Serviços - CPS, firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir.

SIGNATÁRIOS

A CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e alterada pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.043, de 21 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 07/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.341.315/0001-77, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, RG nº 3609319-6, expedido por SESP/PR, CPF nº 431.487.699-00, domiciliado em Rua Conselheiro Laurindo, 280, 6º andar, Curitiba/PR, conforme comprovada através em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 10784 na 189 em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

O CONTRATADO – , por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ-MF sob o nº , neste ato representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE PITANGA PARANA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 09.341.315/0001-77, instituído pela Lei nº 1472/2008, representado pelo(a) respectivo(a) Secretária, Senhora EMILLY CAROLINE SAKURA, portador(a) do RG nº 100891719 expedido por SSP/PR, e CPF nº 060.343.489-13, residente e domiciliado(a) em Rua Xavier da Silva, 201 Pitanga/PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
PITANGA - PR

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 11 (onze) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 25.110.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2018NE800070, emitida em 26/04/2018, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 10302201585350001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3153, conta nº 005.00647193-5.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 03/07/2018.

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após/ o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: - CEP - PITANGA - PR

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Francisco Ribas, 200.

Endereço para entrega de correspondências ao INTERVENIENTE -

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: rejanegenova@hotmail.com; emilly.c_sakurai@hotmail.com; edson_marcondesf@yahoo.com.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: regovpg02@caixa.gov.br.

Endereço eletrônico do INTERVENIENTE

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por

igual

período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis

- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos;
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

- XVII: fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII: prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX: realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema mantendo-os atualizados;
- XX: instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI: registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII: manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII: incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV: ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, comunicar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXV: atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI: compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII: prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º §2º inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII: nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX: utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX: apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI: registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII: inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII: atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento

daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou máversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias a boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALDR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao)

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subsequentes.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- VI - apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos.

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

SAC CAIXA 0800 726 010* (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1 200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.



7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d" será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da

liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro

CLÁUSULA DITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação ou recolhimento dos



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

13



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapto;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SAC CAIXA, 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

13
[assinatura]

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;

- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

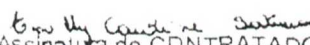
21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

PITANGA
Local/Data

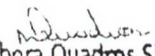
03 de Julho de 2018


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.699-00


Assinatura do CONTRATADO
Nome: EMILLY CAROLINE SAKURAI
CPF: 060.343.489-13

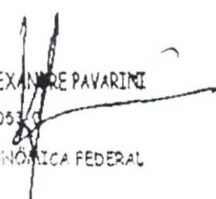
Testemunhas

Nome:
CPF:


Débora Quadros Silva
CPF: 044.996.939-85

Nome:
CPF:


Michelle Hanel
CPF: 894.566.808-20


MARCIO ALEXANDRE PAVARINI
Assistente
Matr. 050.053/G
GIRQU/PG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CONTRATO EM
CONFORMIDADE**

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



**REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
COMUNICAÇÃO CULTURA SANTOS - SP**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santos, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.

**REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
CAXIAS DO SUL - RS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.

**REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
MARIA PA -**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maria PA, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.

**REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.

**REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
MONTES CLAROS - MG**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Montes Claros, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.

**REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
PONTA GROSSA - PR**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.

**REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
PITANGA - MG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pitanga, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.

**REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
CANITINGA - RJ**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canitinga, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.

**REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO
CASA VELHA - RJ**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Casa Velha, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, e a empresa EVELISE A BAZEGLIO, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-91, para a realização de consultoria e treinamento em gestão pública, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas até o mês de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA/PR
Centro Adm. 28 de Janeiro, 171 Fone (42) 3646 1122
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Portugal, 351 Fone (42) 3646 1434



MEMORANDO: nº 206/2019

Pitanga, 12 de abril de 2019.

DE: Secretaria de Saúde.

PARA: Secretaria de Fazenda.

ASSUNTO: Suplementação Orçamentária.

Solicita-se a elaboração de projeto de lei para suplementação orçamentária no valor de R\$ 25.110.000,00 a ser inserida no projeto 1.043, CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMAS DA SAÚDE, destinada a construção de um novo Hospital na região de Pitanga.

Recurso federal será liberado através da proposta de convênio nº: 909341/18-001 que se encontra aprovada, conforme anexo, também em anexo os pareceres favoráveis relacionados a proposta.

A construção de uma nova unidade Hospitalar, estruturará ambientes para atender as demandas de especialidades com efetividade e eficiência, assim, não havendo necessidade da população da região ter que ir a outros centros para obter tratamento. Além disso, a construção de um ambiente dentro da legislação necessária e moderno, traz segurança e eficiência do serviço, resultando em melhores tratamentos e conforto em geral. Esta construção trará à região também, investimentos na área de saúde, maiores oportunidades de trabalho e servirá de referência para atendimento de urgência e emergência.

Como se trata de uma construção de grande valia e também de um cuidado técnico excepcional para ser realizada, solicitamos urgência nos trâmites deste projeto de lei, a fim de não ocasionar atrasos na operacionalização desta obra, visando oferecer o mais cedo possível à população este novo espaço.

Atenciosamente,

Em. lly C. Sakurai

Emilly Caroline Sakurai

Secretária Municipal de Saúde

15/04/